



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

D E C R E T O N.º 6226/2020 **=DE 09 DE OUTUBRO DE 2020=**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 5º DO
DECRETO MUNICIPAL N.º 6223/2020, NA FORMA
QUE ESPECIFICA”:**.....

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 2º do Artigo 5º do Decreto Municipal n.º 6223, de 02 de outubro de 2020, que “REGULAMENTA OBRIGAÇÕES A SEREM CUMPRIDAS NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º São normas específicas a serem cumpridas pelos estabelecimentos, de acordo com sua atividade, além daquelas gerais de que trata o art. 4º:

(...)

§ 2º Para as Agências Bancárias:

- I- O estabelecimento deverá designar pelo menos um funcionário que ficará responsável por autorizar a entrada dos clientes no estabelecimento, que será permitida somente quando eles estiverem utilizando máscara de modo correto, aferição da temperatura, por meio de termômetro digital com medição à distância, sendo que a aqueles cuja temperatura superar 37º Celsius não será permitida a entrada e, este funcionário será responsável ainda pelo controle e obrigatória higienização das mãos dos clientes.
- II- As superfícies tais como balcões e outras, deverão ser higienizadas pelo menos quatro vezes por dia;
- III- As máquinas de pagamento por cartão deverão ser higienizadas obrigatoriamente antes do uso por cada cliente.

(...) ”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua eficácia a partir do dia 13 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 09 de outubro de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 09 DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal